



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 771/2017

DISPÕE SOBRE: Altera o Artigo 1º e o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 1950, de 14 de Julho de 2014, e, dá outras providências.

PERCIVAL ROGGE, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, apresetta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1950, de 14 de Julho de 2014, passa ter a seguinte redação:

" **ARTIGO 1º** - Torna-se obrigatório a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 800 (oitocentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas ".

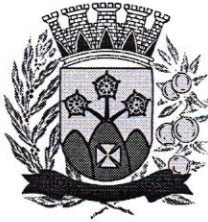
ARTIGO 2º - Fica criado o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 1950, de 14 de Julho de 2014, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As despesas com obrigatoriedade do disposto acima, ficará por conta do realizador do evento.

ARTIGO 3º - O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 1950, de 14 de Julho de 2014, passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

Parágrafo Único - Fica responsável para a fiscalização do disposto desta Lei o Setor de fiscalização e postura da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

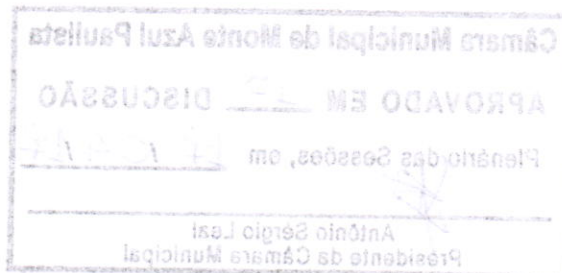
ARTIGO 4º - Continuam em pleno vigor os demais artigos da Lei nº 1950, de 14 de Julho de 2014, não alterados por esta.


ARTIGO 5º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.


ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Monte Azul Paulista, 30 de Março de 2017.



PERCIVAL ROGGE
Vereador

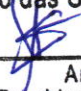


Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03/04/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 03/04/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 03/04/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/04/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/04/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº. 1.950, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORA: ANA MARIA FONZAR PLAZA

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância com um condutor do veículo e um enfermeiro responsável pelo atendimento, em eventos com público diário superior a 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas, realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

ARTIGO 2º. A ambulância deverá estar estacionada em local próximo e de fácil acesso ao público.

ARTIGO 3º. O cumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei, incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.

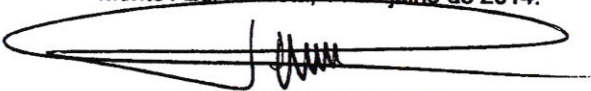
ARTIGO 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

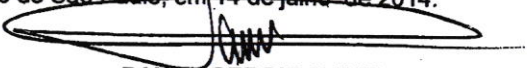
ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº.1933, de 26 de Maio de 2014.

Monte Azul Paulista, 14 de julho de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

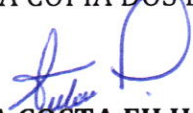
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 03 de Abril de 2017.

Projeto de Lei nº 771 de 30 de março de 2017. DISPÕE SOBRE: Altera o Artigo 1º e o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 1950, de 14 de Julho de 2014, e, dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTONIO DA COSTA FILHO - em 03 / 04 / 2017.


ANTONIO SÉRGIO LEAL - em ____ / ____ / 2017.



ELIEL PRIOLI - em 03 / 04 / 2017.



IGOR FONZAR PLAZA - em 03 / 04 / 2017.

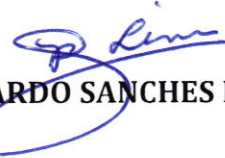

JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 03 / 04 / 2017.


JOSNEI BENTO GOMES - em 03 / 04 / 2017.



ORIVAL ALVES - em 03 / 04 / 2017.


PAULO PANHOZA NETO - em 03 / 04 / 2017.


PERCIVAL ROGGE - em 03 / 04 / 2017.


RICARDO SANCHES LIMA - em 03 / 04 / 2017.

WILSON RODRIGUES - em 03 / 04 / 2017. 

WILSON RODRIGO GARCIA - em 03 / 04 / 2017. 



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 771, de 30 de Março de 2017.

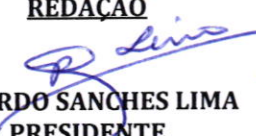

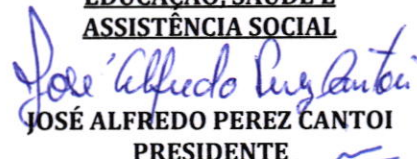

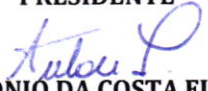


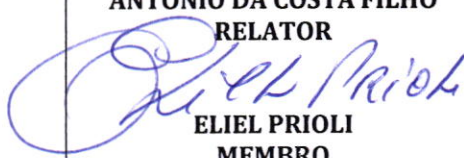

DISPONDO SOBRE: ALTERA O ARTIGO 1º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1950, DE 14 DE JULHO DE 2014, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 771, de 30 de Março de 2017 - Dispondo sobre: Altera o artigo 1º e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1950, de 14 de Julho de 2014, e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 12 de Abril de 2017.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANHOZA NETO PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTOI PRESIDENTE
 PAULO PANHOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR	 RICARDO SANCHES LIMA RELATOR
 WILSON RODRIGUES MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO	 IGOR PLAZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 17/04/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

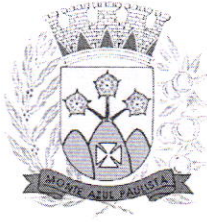
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 17/04/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 008/17

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 771 de 30 de Março de 2017, que "Altera o Artigo 1º e o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 1950, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências."

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Percival Rogge, o Projeto de Lei em epígrafe visa alterar alguns dispositivos da Lei nº. 1950, de 14 de julho de 2014, desta forma apenas diminuindo o número obrigatório de pessoas para permanência de ambulância no local do evento.

A alteração tem como objetivo trazer mais segurança a eventos com participação diária de público superior a 800 pessoas dentro do Município de Monte Azul Paulista e ainda deixar claro e cristalino qual o departamento que terá a obrigação de fazer tal fiscalização tendo em vista que a Lei anterior era omissa neste contexto.

Outrossim, observa-se o artigo 12, inciso 17, da Lei Orgânica do Município como passo a descreve abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Município, especialmente sobre:

Inciso XVII – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Artigo 4º, inciso I item 10,12,13,17,18,24,25, entre outros

Desta forma, a lei em discussão apenas diminuir o número de participantes de 1.500 pessoas para 800 e fixa de forma clara e objetiva qual departamento responsável pela fiscalização sendo conforme apresentado acima de competência do município tal ato.

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

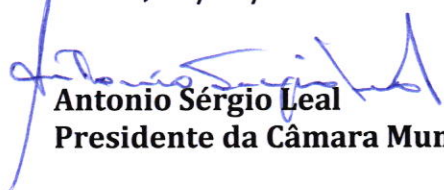
Monte Azul Paulista, 17 de Abril de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

EXMO. SENHOR ANTONIO SÉRGIO LEAL – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

DEFIRO.

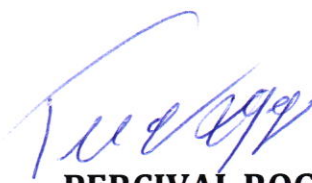
M.A.P., 19/04/2017.


Antonio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

PERCIVAL ROGGE, brasileiro, casado, citricultor, portador do RG.nº.8.550.237.-SSP/SP. e CPF.nº. 550.408.538-15, residente e domiciliado no Distrito de Marcondésia, Município e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., à Avenida Matheus Bartol Gonzáles, nº. 273, VEREADOR na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER a retirada da pauta dos trabalhos desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 771, de 30 de Março de 2017, dispondo sobre: Altera o Artigo 1º e o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei nº 1950, de 14 de Julho de 2014, e, dá outras providências, para as devidas adequações.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Monte Azul Paulista, 19 de Abril de 2017.


PERCIVAL ROGGE
Vereador